



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano XII - Edição nº 01352 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3A29464891B30C183C5878F241F15FF

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ADITAMENTO Nº 086/2021
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ADITAMENTO Nº 086/2021.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 015/2021.
- Extrato do Contrato nº 235/2021 - JAIR CHAVES SALOMÃO.
Contrato nº 235/2021 - JAIR CHAVES SALOMÃO.
Extrato do Contrato nº 236/2021 - SAMUEL RICARDO DA SILVA.
Contrato nº 236/2021 - SAMUEL RICARDO DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 086/2021

CONTRATO Nº 015/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 081/2021 oriundo do 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 015/2021, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

Contratado: CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 20.795.839/0001-70.

Objeto: prorrogação de vigência do contrato nº 015/2021 de prestação de serviço no transporte alternativo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Cordeiros - Bahia.

Vigência: 90 (noventa) dias, de 31/12/2021 a 31/03/2022.

Assinatura: 14/12/2021.

Assina pela Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Delci Alves Luz – Prefeito

Assina pela Contratada: CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI – CNPJ nº 20.795.839/0001-70; Lucas Canário da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 086/2021

4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 015/2021 que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em Cordeiros, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

CONTRATADO – CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI sediada à Rua Pedro Alves da Cunha, nº 115, Sala 102, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.055-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.795.839/0001-70, neste ato representada pelo **SR. LUCAS CANÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador do RG nº 12.017.315-85 SSP/BA e CPF nº 031.909.955-59.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 015/2021 firmado em 05 de janeiro de 2021, Cláusula Quarta, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2021 de prestação de serviço no transporte alternativo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Cordeiros - Bahia, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo início em 31/12/2021 e término em 31/03/2022.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este,

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 20.795.839/0001-70
Lucas Canário da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000015/2021
NOVEMBRO / 2021

DECRETO Nº 0000015/2021, 01 de novembro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.381.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1º. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO
 31901300000 - Obrigações Patronais

Fonte: 010000 20.000,00

Total do Projeto/Atividade 20.000,00

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 010000 2.000,00

Total do Projeto/Atividade 2.000,00

Total da Unidade 22.000,00

0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 010000 12.900,00

Fonte: 010000 5.000,00

Total do Projeto/Atividade 17.900,00

2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 010000 15.500,00

Fonte: 010000 1.500,00

Total do Projeto/Atividade 17.000,00

Total da Unidade 34.900,00

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
 33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 710100 3.000,00

Total do Projeto/Atividade 3.000,00

2.067 - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO
 33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 091500 69.000,00

Total do Projeto/Atividade 69.000,00

Total da Unidade 72.000,00

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 33901400000 - Diárias - Civil

Fonte: 610200 3.400,00

33903000000 - Material de Consumo 66.800,00

Fonte: 610200 53.200,00

Total do Projeto/Atividade 123.400,00

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 091400 22.400,00

Total do Projeto/Atividade 22.400,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 091400 30.100,00

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 24.000,00

Fonte: 091400 53.300,00

Total do Projeto/Atividade 107.400,00

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 091400 45.200,00

Total do Projeto/Atividade 45.200,00

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
 33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 091400 38.500,00

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Fonte: 091400 48.500,00

Total do Projeto/Atividade 48.500,00

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 091400 11.400,00

33903000000 - Material de Consumo 1.200,00

Fonte: 091400 12.600,00

Total do Projeto/Atividade 12.600,00

2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
 33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 091400 3.500,00

Total do Projeto/Atividade 3.500,00

Total da Unidade 363.000,00

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto N° 0000015/2021
NOVEMBRO / 2021

| | | |
|--|---------------|---------------------|
| 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 010000 | 1.400,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 1.400,00 |
| 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS | | |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 092900 | 3.600,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 3.600,00 |
| Total da Unidade | | 5.000,00 |
| 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS | | |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 892400 | 153.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 153.000,00 |
| 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 010000 | 200.550,00 |
| 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | Fonte: 010000 | 2.400,00 |
| 33901400000 - Diárias - Civil | Fonte: 010000 | 1.600,00 |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 010000 | 180.000,00 |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 010000 | 60.000,00 |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 010000 | 167.935,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 612.485,00 |
| 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE | | |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 010000 | 17.500,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 17.500,00 |
| 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | | |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 914200 | 45.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 45.000,00 |
| Total da Unidade | | 827.985,00 |
| 0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | | |
| 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 010000 | 3.500,00 |
| 33903500000 - Serviços de Consultoria | Fonte: 010000 | 5.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 8.500,00 |
| Total da Unidade | | 8.500,00 |
| 0388 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO | | |
| 8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas | Fonte: 010000 | 21.200,00 |
| 33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas | Fonte: 914200 | 210,00 |
| 33909300000 - Indenizações e Restituições | Fonte: 010000 | 26.205,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 47.615,00 |
| Total da Unidade | | 47.615,00 |
| Total | | 1.381.000,00 |

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

| | | |
|--|---------------|------------------|
| 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 710100 | 2.000,00 |
| 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | Fonte: 710100 | 1.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 3.000,00 |
| 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES | | |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 729500 | 40.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 40.000,00 |
| 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | |
| 31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | Fonte: 729500 | 1.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 1.000,00 |
| 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO | | |
| 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção | Fonte: 721900 | 28.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 28.000,00 |
| Total da Unidade | | 72.000,00 |
| 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 610200 | 26.500,00 |
| 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | Fonte: 610200 | 19.000,00 |
| 44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | Fonte: 610200 | 2.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 47.500,00 |

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000015/2021
NOVEMBRO / 2021

| | | |
|--|---------------|-------------------|
| 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.085 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção | Fonte: 610200 | 1.000,00 |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 610200 | 1.000,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 610200 | 1.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 3.000,00 |
| 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE | | |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 091400 | 1.000,00 |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 610200 | 1.000,00 |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 091400 | 1.000,00 |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 610200 | 1.000,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 610200 | 1.000,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 892300 | 10.000,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 992300 | 1.000,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 091400 | 10.000,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 610200 | 700,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 992300 | 6.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 32.700,00 |
| 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 | | |
| 31900400000 - Contratação por Tempo Determinado | Fonte: 091400 | 6.000,00 |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 091400 | 20.000,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 091400 | 9.500,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 610200 | 2.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 37.500,00 |
| 2.007 - MANUTENÇÃO DO PMAQ | | |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 091400 | 10.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 10.000,00 |
| 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF | | |
| 31900400000 - Contratação por Tempo Determinado | Fonte: 091400 | 4.000,00 |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 091400 | 57.500,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 091400 | 2.000,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 091400 | 10.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 73.500,00 |
| 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 091400 | 45.000,00 |
| 31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | Fonte: 091400 | 1.000,00 |
| 33901400000 - Diárias - Civil | Fonte: 091400 | 7.800,00 |
| 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção | Fonte: 091400 | 7.000,00 |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 091400 | 8.500,00 |
| 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | Fonte: 091400 | 7.000,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 091400 | 9.600,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 85.900,00 |
| 2.097 - PROGRAMA NASF | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 091400 | 1.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 1.000,00 |
| 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE | | |
| 33901400000 - Diárias - Civil | Fonte: 091400 | 1.000,00 |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 091400 | 11.500,00 |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 610200 | 13.800,00 |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 892300 | 11.000,00 |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 892300 | 10.400,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 47.700,00 |
| 2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 091400 | 18.200,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 18.200,00 |
| 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| 31900400000 - Contratação por Tempo Determinado | Fonte: 091400 | 1.000,00 |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 091400 | 5.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 6.000,00 |
| Total da Unidade | | 363.000,00 |
| 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 2.029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO CMDCA | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 010000 | 3.600,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 010000 | 1.400,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 5.000,00 |
| Total da Unidade | | 5.000,00 |
| 0101 - CAMARA MUNICIPAL | | |
| 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA | | |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte: 010000 | 22.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 22.000,00 |
| Total da Unidade | | 22.000,00 |
| 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000015/2021
NOVEMBRO / 2021

| | | |
|--|---------------|---------------------|
| 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO | | |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 710100 | 50.000,00 |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 710100 | 50.000,00 |
| 33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores | Fonte: 710100 | 40.000,00 |
| 44905100000 - Obras e Instalações | Fonte: 710100 | 10.000,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 720400 | 10.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 160.000,00 |
| 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | |
| 31901300000 - Obrigações Patronais | Fonte: 721800 | 354.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 354.000,00 |
| 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO | | |
| 33903000000 - Material de Consumo | Fonte: 721900 | 150.000,00 |
| 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 721900 | 40.000,00 |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 721900 | 40.000,00 |
| 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 729500 | 90.000,00 |
| 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte: 729500 | 15.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 335.000,00 |
| 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção | Fonte: 992200 | 70.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | 70.000,00 |
| Total da Unidade | | 919.000,00 |
| Total | | 1.381.000,00 |

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto. Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

 Delci Alves Luz
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 235/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços com instalação, recarga de gás e limpeza de aparelhos de ar condicionado, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%
Valor Total do Contrato : R\$ 2.550,00
Assinatura do Contrato : 01/12/2021
Vigência do Contrato : De 01/12/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;
Cássia Ana dos Santos Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde;
Assina pelo Contratado : JAIR CHAVES SALOMÃO, CPF nº 566.734.935-34

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o SR. JAIR CHAVES SALOMÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradido a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradida a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. JAIR CHAVES SALOMÃO**, brasileiro, maior, capaz, autônomo, CPF nº 566.734.935-34, RG nº 03.457.533-21 SSP/BA, residente e domiciliado a Praça da Matriz, nº 2, Bairro Centro, Município de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços com instalação, recarga de gás e limpeza de aparelhos de ar condicionado, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%

DO PAGAMENTO

CLAUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/12/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DECIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DA FISCALIZAÇÃO **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente

Cordeiros – BA, 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
CONTRATANTE

JAIR CHAVES SALOMÃO

CPF nº 566.734.935-34

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 236/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços técnicos em informática com manutenção de computadores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Total do Contrato : R\$ 6.588,00
Assinatura do Contrato : 01/12/2021
Vigência do Contrato : De 06/12/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;
Assina pelo Contratado : SAMUEL RICARDO DA SILVA 95090223572, CNPJ nº 22.523.907/0001-78; Samuel Ricardo da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa SAMUEL RICARDO DA SILVA 95090223572.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradido a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAMUEL RICARDO DA SILVA 95090223572**, CNPJ nº 22.523.907/0001-78, com sede a Rua Jacinto Bras Ribeiro, nº 45, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. SAMUEL RICARDO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, técnico em informática, CPF nº 950.902.235-72, RG nº 06.517.311-27 SSP/BA, encontradido a Praça Hercílio Lima, nº 95, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto de prestação de serviços técnicos em informática com manutenção de computadores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 6.588,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra o serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PAGAMENTO

CLAUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/12/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLAUSULA DECIMA QUARTA**

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**CLAUSULA DECIMA QUINTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**CLAUSULA DECIMA SEXTA****A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:
CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA DECIMA OITAVA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DA FISCALIZAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA NONA

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

SAMUEL RICARDO DA SILVA 95090223572

CNPJ nº 22.523.907/0001-78
Samuel Ricardo da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____